



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

**MESA EXECUTIVA**

Robson da Silva  
Presidente

Wanderlúcio Romão Rodrigues  
Vice-Presidente

Marco Antonio Xaves Brandão  
1º Secretaria

Alan Silva dos Santos  
2º Secretario



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

**Vereadores Eleitos para o período legislativo 2009/2012**

Alan Silva dos Santos  
Antonio Carlos Soares Chambarelli  
Durval Mutran Luz  
Geraldo do Carmo Muniz  
José Geraldo Diogo  
Marco Antonio Xaves Brandão  
Robson da Silva  
Sebastião Geraldo José Pereira  
Wanderlúcio Romão Rodrigues

**Revisado pela Assessoria Jurídica**

Erik Souza Pereira  
Igor Bottoni Cabral



# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

### **TÍTULO I**

#### **Da Câmara Municipal**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Funções da Câmara Municipal**

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão de assuntos de sua economia interna e de interesse da população.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade, eficiência e ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.



# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Sede da Câmara**

Art. 7º - A Câmara Municipal de Paracambi tem sua sede na Avenida dos Operários, 186 – Centro, neste município, onde serão desenvolvidas suas atividades.

§ 1º - A requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria simples, a Câmara poderá se reunir em outro local do Município.

§ 2º - O plenário da Câmara somente poderá ser cedido para a realização de atos cívicos, culturais, partidários, sociais, beneficentes ou religiosos, por meio de instituições regularmente constituídas, mediante prévia autorização da mesa diretora, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer vereador.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Instalação da Legislatura**

Art. 8º - A legislatura tem a duração do mandato dos vereadores para ela eleitos e a atividade legislativa ordinária será realizada no período de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, as terças e quinta-feiras, a partir das 17:00 horas, com recesso legislativo no mês de julho.

Art. 9º - No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, ao Prefeito e Vice-Prefeito, e, eleger a Mesa Executiva.

Art. 10 – Para ordenar o ato de Posse, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, entregarão, em até 60 minutos antes do início da Sessão, na secretaria da Câmara, o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a Declaração Pública de Bens.

Art. 11 – Na sessão de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Prestação do Compromisso legal dos Vereadores.

II – Posse dos Vereadores Presentes.

III – Explicações pessoais dos vereadores empossados, que desejarem utilizar da palavra.

IV - Prestação do Compromisso legal do Prefeito e Vice-Prefeito.

V – Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

VI – Explicações pessoais do Prefeito, com a indicação da equipe de governo se assim desejar.

VII – Explicações pessoais do Vice-Prefeito, se assim desejar.

VIII – Eleição e Posse da Mesa Executiva da Câmara.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Art. 12 – A sessão solene de instalação da legislatura será presidida pelo vereador que houver presidido a Câmara mais recentemente, ou, na falta, com a mesma prevalência o que tiver sido vice-presidente, primeiro secretário ou segundo secretário, ou, não havendo, o Vereador com mais tempo de mandato e, na falta, o mais idoso assumirá a presidência, convidando um de seus pares para atuar como secretário *ad hoc*, abrindo a sessão e declarando instalado a nova legislatura, quando os vereadores prestarão o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES E A LEI, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES.

§ 1º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

§ 2º - Em ato contínuo, o Prefeito e Vice-Prefeito deverão prestar o compromisso legal.

§ 3º - Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossado o Prefeito e Vice-Prefeito, que poderão se utilizar da palavra.

Art. 13 – O vereador que não tomar posse na sessão de instalação da legislatura, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 dias, dirigindo requerimento a Presidência da Câmara para que marque dia e hora para o ato, onde prestará o compromisso e será empossado, sob pena de extinção do mandato, salvo por motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos vereadores empossados.

§ 1º - Os vereadores eleitos poderão ser empossados mediante procuração lavrada por instrumento público com poderes específicos para este fim.

§ 2º - Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente, prestarão, uma única vez, idêntico compromisso durante a legislatura, na forma prevista no *caput*.

§ 3º - O suplente devidamente empossado, poderá fazer uso da palavra por dez minutos, sem apartes.

Art. 14 – Terminados os pronunciamentos, a critério do Presidente, a sessão poderá ser interrompida por no máximo 30 minutos, para a saída das autoridades que compunham a mesa, onde após serão retomados os trabalhos.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

## TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara Municipal

### CAPÍTULO I Da Mesa

#### SEÇÃO I Da Formação da Mesa

Art. 15 – A Mesa Executiva é o órgão diretivo e executivo dos trabalhos da Câmara, eleita pela maioria simples dos Vereadores, em votação nominal e aberta, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Vago qualquer cargo da Mesa Executiva, a eleição respectiva deverá ser realizada na primeira sessão ordinária subsequente, ou em sessão extraordinária convocada para este fim.

§ 2º - Ausentes os componentes da Mesa Executiva, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designará um de seus pares para funcionar como Secretário.

§ 3º - Em caso de renúncia coletiva da Mesa Executiva, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convocará os vereadores para nova eleição da Mesa Executiva, que deverá ser realizada na próxima sessão ordinária, ou em sessão extraordinária designada.

§ 4º - Enquanto não for realizada a nova eleição e dada Posse a Mesa Executiva, em caso de renúncia coletiva, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desempenhará todas funções e obrigações do Presidente da Casa.

§ 5º - Suplente de Vereador não poderá fazer parte da Mesa, ressalvando o exercício de atividade administrativa *ad hoc*.

#### SEÇÃO II Da Eleição da Mesa Executiva

Art. 16 – Interrompida ou não a sessão de instalação da legislatura, após as Explicações Pessoais do Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do vereador determinado no artigo 12, a eleição dos membros da Mesa Executiva da Câmara, que serão realizadas de forma individual para cada cargo da mesa, observado o seguinte:

I – Realização, da chamada Regimental para verificação do quorum, dos Vereadores por ordem alfabética.

II – Indicação pessoal, por partido ou por qualquer vereador, dos edis que concorrerão ao cargo de Presidente da Mesa Executiva.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

III – Eleição por maioria simples, com a chamada dos vereadores em ordem alfabética dos nomes, para declaração verbal de voto, que deverá ser realizada em voz alta, e repetida pelo Secretário da sessão.

IV – Após o voto do último vereador, o Presidente dará por encerrada a votação para o cargo, iniciando a contagem dos votos, que após concluída, será lida na ordem decrescente de votos.

§ 1º - Após a indicação dos candidatos prevista no inciso II, será franqueado aos candidatos o uso da palavra por 10 minutos para exporem seus objetivos.

§ 2º - Concluída a votação para Presidente da Mesa Executiva, serão reiniciados os trabalhos, na mesma ordem, para eleição do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º - O presidente em exercício terá direito a voto em todos os cargos da Mesa Executiva.

§ 4º - A eleição para o segundo biênio da Mesa Executiva, será em conformidade com a Lei Orgânica e o presente Regimento, podendo ser realizada de forma antecipada, cuja ata de eleição lavrada, passará a produzir efeitos somente no término do atual mandato.

§ 5º - Em caso de empate na disputa para qualquer dos cargos, será considerado eleito o mais votado nas eleições municipais; persistindo o empate será vencedor o mais idoso.

§ 6º - Será considerado nulo o voto dado ao Vereador que não tenha sido lançado candidato.

§ 7º - É permitido a recondução para o mesmo cargo do vereador que integra a Mesa Executiva, na eleição subsequente, a partir da legislatura que iniciará em 2013, sendo vedada, tal recondução, na atual legislatura.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Atribuições da Mesa**

Art. 17 – À Mesa Executiva compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor projetos que disponham sobre a organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, modificação ou extinção de cargos da Câmara.

II – Elaborar e encaminhar ao Executivo, até 15 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no Orçamento do Município, para o exercício financeiro seguinte; não sendo encaminhado a proposta orçamentária no prazo previsto, o Município deverá tomar como base o orçamento vigente da CÂMARA, aplicando somente a atualização de valores.

III – Propor projeto de Resolução dispondo sobre:



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

- a – concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos de afastamento da sede do Município por período superior a 15 dias, desde que não esteja em missão oficial.
- b – concessão de férias anuais de trinta dias ao Prefeito Municipal.
- c – as contas do Prefeito Municipal, após julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado e Plenário da Câmara Municipal, na forma prevista neste Regimento Interno.
- d – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.
- e – licença aos Vereadores para se afastarem do cargo por período mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias.
- f – suplementação das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, observado os limites de autorização constante na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- g – Requisitar ao Prefeito Municipal numerário para suprir verbas de suas dotações orçamentárias, quando insuficiente para suas necessidades.
- IV – Propor projetos de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura.
- V – Declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento Interno.
- VI – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo numerário que lhe foi liberado durante o exercício financeiro e não utilizado.

Art. 18 – Sempre que necessário, por solicitação de qualquer membro da Mesa Executiva, poderá ser designada reunião afim de deliberar por maioria simples de votos, sobre assuntos de sua competência, fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Presidente**

Art. 19 – O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais em suas relações externas e internas.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e, estando este ausente, pelo 1º e 2º Secretários respectivamente, e na ausência destes, pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou em sua falta ou impedimento, pelo Vereador mais idoso.

§ 2º - No caso de ausência temporária do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos e tomar decisões indispensáveis ao andamento da sessão planária.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§ 3º - Quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito ou em representação externa, o substituto fica investido na plenitude das funções e responsabilidade inerentes a Presidência.

Art. 20 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto às sessões plenárias:

a – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões.

b – dirigir os trabalhos durante a Ordem do Dia, dela afastando-se apenas em caráter excepcional.

c – manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

d – determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados a Mesa Executiva.

e – transmitir ao plenário, a qualquer tempo, comunicações que entender necessárias.

f – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos Regimentais.

g – advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, qualquer de seus membros ou assistentes presentes, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário, sem prejuízo de outras medidas regimentais que por ventura puderem se adotadas.

h – informar ao orador o tempo que tem direito a se pronunciar.

i – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante.

j – anunciar o resultado das votações.

k – informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da ordem do dia, do encaminhamento e da tomada de votos.

l – determinar o registro das decisões do plenário nos respectivos expedientes.

m – decidir sobre questões de ordem, requerimentos de urgência e prioridade, e casos omissos neste Regimento, determinando o registro das decisões para solução de casos análogos futuros.

n – votar na eleição da Mesa Executiva, em matéria de exigir maioria absoluta ou dois terços para sua aprovação.

o – declarar a extinção do mandato de vereador, nos casos previstos em Lei, fazendo constar na ata da sessão da Câmara em que se der a ocorrência, convocando imediatamente o suplente a quem couber preencher a vaga.

II – quantos as proposições:

a – receber as proposições apresentadas.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

b – determinar ao 1º Secretario a distribuição das proposições apresentadas, processos e documentos às Comissões.

c – declarar prejudicada a proposição.

d – determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial.

d – determinar arquivamento e desarquivamento de proposições nos termos regimentais.

e – decidir sobre requerimentos orais, escritos, processos e documentos recebidos.

f – observar e fazer cumprir os prazos regimentais, podendo delegar ao 2º Secretario a fiscalização de prazos regimentais nas Comissões.

g – solicitar a Assessoria Jurídica da Câmara Parecer acerca da constitucionalidade ou legalidade das proposições recebidas, em momento anterior ao encaminhamento a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

h – devolver ao autor proposições manifestamente inconstitucionais, ou que contenham expressões inadequadas.

i – promulgar resoluções, decretos legislativos, emendas a Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Complementares, estas últimas, após o decurso do prazo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

j – nomear membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Casa.

k – declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento Interno.

III – Quanto a Administração da Câmara.

a – nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, e promover a responsabilidade civil e criminal dos servidores.

b – promover a defesa dos interesses da Câmara Municipal ou de Vereador em razão de sua função, outorgando poderes a Assessoria Jurídica da Câmara, independentemente de autorização do plenário para a propositura de ações judiciais, bem como defesas nas eventualmente existentes contra a Mesa Executiva.

c – Organizar as regras de funcionamento da Secretaria da Câmara.

d – proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, à Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei.

e – determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de irregularidade ocorrida na Câmara Municipal.

f – subscrever as certidões requeridas referentes a despachos, atos, processos ou proposições, em trâmite ou já arquivadas na Câmara Municipal, após a elaboração da subscrição pelo primeiro secretario.

g – conceder audiências públicas na Câmara Municipal em dias e horários pré-fixados.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

h – encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de informações deferidos em plenário, no prazo de 48 horas.

i – dar andamento legal aos recursos, após oitiva prévia da Assessoria Jurídica, contra atos seus, da Mesa Executiva ou da Câmara Municipal, no prazo de 05 dias.

j – solicitar autorização do plenário, quando for necessário se afastar do município e das atividades legislativas por mais de 15 dias.

k – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que não forem empossados na instalação da legislatura.

l – substituir o Prefeito Municipal, na falta, recusa ou impedimento do Vice-Prefeito.

m – interpelar judicialmente o Prefeito Municipal, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações orçamentárias.

Art. 21 – O Presidente da Câmara Municipal, poderá, na qualidade de Vereador, oferecer Emenda a Lei Orgânica, Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos ou quaisquer outras proposições regimentais, devendo antes da discussão e votação dos mesmos, afastar-se da Presidência da Mesa Executiva nas sessões deliberativas, até a votação final em plenário.

§ 1º - Para tomar parte das discussões, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da Sessão até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa Executiva ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão de projeto de sua autoria.

Art. 22 – O Presidente da Mesa Executiva, quanto estiver com a palavra, não poderá ser aparteado ou interrompido.

Parágrafo único – Será permitido aparte ou interrupção, quando o presidente solicitar que o seu substituto legal assumira interinamente a Presidência, e use da palavra na tribuna da Casa.

Art. 23 – O Presidente em exercício, terá a sua presença computada para efeito de quorum, para discussão e votação no plenário.

#### **SEÇÃO V**

##### **Do Vice-Presidente**

Art. 24 – Obedecida a Ordem de Sucessão estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas ausências, impedimentos ou licenças, mantendo-se no cargo todas as atribuições regimentais e legais.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

### SEÇÃO VI

#### Dos Secretários

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretario:

I – verificar a presença dos Vereadores no início da sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não e, ainda consignando outras ocorrências e velando pela exatidão do livro de Presença.

II – fazer a verificação de quorum e a chamada nominal dos Vereadores, no início da sessão e sempre que determinado pelo Presidente.

III – ler as matérias do Expediente e a Ordem do Dia, e resumidamente documentos e correspondências recebidas que devem ser de conhecimento do plenário.

IV – redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

V – assinar, com o Presidente e o Segundo Secretario os Atos da Mesa.

VI – coordenar o funcionamento da Secretaria da Câmara, na forma do artigo 20 III c deste Regimento, subordinado a organização dada pela Presidência.

VII – substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou licença.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretario:

I – disponibilizar, com no mínimo 2 horas de antecedência ao início da sessão, cópia impressa ou em meio magnético, da ata da sessão anterior na Secretaria da Casa para que possa ser distribuída a todos os vereadores.

II – auxiliar o Primeiro Secretario a fazer a correspondência da Câmara Municipal.

III – proceder a contagem de votos do plenário.

IV – fazer as inscrições dos oradores.

V – anotar o tempo e o número de vezes em que o Vereador ocupar a Tribuna, comunicando ao Presidente o esgotamento do prazo um minuto antes.

VI – substituir o Primeiro Secretario em suas faltas, impedimentos ou licença.

Parágrafo único – Quando os Primeiro e Segundo Secretários, estiverem impedidos, ausentes ou licenciados, o Presidente da Mesa, convidará outro Vereador para assumir *ad hoc* o seu lugar à Mesa.

### CAPÍTULO II

#### Das Comissões

Art. 27 – As comissões da Câmara Municipal serão Permanentes, Temporárias ou Representativas.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

I – as Comissões Permanentes são as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

II – Temporárias são as criadas, por deliberação do plenário, mediante projeto de resolução, para apreciar assuntos específicos e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração, incluindo as Parlamentares de Inquérito.

III – Representativas são aquelas que funcionarão nos períodos de recesso, quando for necessária alguma intervenção ou atuação da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Presidente da Mesa Executiva não integrará nenhuma Comissão Permanente, podendo participar como membro das Comissões Temporárias.

Art. 28 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar ou intimar pessoas interessadas, solicitar informações, requerer documentos e proceder todas as diligências necessárias aos esclarecimentos das proposições, mediante ofício a ser subscrito pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal.

§ 1º – Poderão participar das Comissões Permanentes e Temporárias, como membros credenciados, sem direito a voto, mediante convite do Presidente da Comissão ou requerimento a ele dirigido, técnicos, especialistas, ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das Comissões.

§ 2º - Sempre que as Comissões Permanentes solicitarem alguma informação ao Prefeito Municipal, a outra Comissão ou a qualquer órgão ou autoridade, fica interrompido o prazo regimental de tramite da matéria, até que a diligência seja cumprida.

Art. 29 – Empossada a Mesa Executiva, o Presidente terá o prazo de 15 dias, para convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, tantas vezes forem necessárias, para a eleição das Comissões Permanentes, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - Havendo acordo entre lideranças, o Presidente proclamará, como eleitos, os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade, tanto quanto possível, dos Partidos e blocos parlamentares.

§ 2º - Far-se-á votação separada e aberta para cada Comissão Permanente, mediante apresentação de chapas.

§ 3º - Em caso de empate entre chapas, será considerada eleita aquela com o somatório maior dos votos obtidos na eleição para Vereador, persistindo o empate, far-se-á o somatório das idades.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§ 3º - As Comissões Permanentes serão eleitas por um biênio da Legislatura, podendo os seus membros serem reeleitos para o biênio seguinte.

Art. 30 – O Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes.

#### **Seção II**

#### **Das Comissões Permanentes**

Art. 31 – As Comissões Permanentes em número de cinco, tem as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

III – Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e Servidores Municipais.

IV – Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

V – Comissão de Defesa do Consumidor, Direito da Pessoa Idosa, Deficientes Físicos, e, de proteção a Criança e o Adolescente.

#### **Seção III**

#### **Composição das Comissões Permanentes**

Art. 32 – As Comissões Permanentes são compostas de três membros, assegurando-se, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º - O suplente de Vereador não poderá ser eleito Presidente de Comissão Permanente;

§ 2º - Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir a matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, não sendo permitido votar.

Art. 33 – Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do vereador que tiver obtido o maior número de votos na eleição municipal, para proceder à eleição para do respectivo presidente.

§ 1º - Na eleição para presidente da Comissão Permanente, em caso de empate, será indicado o que pertencer à Bancada de maior representação na Câmara; persistindo o empate será considerado vencedor o que obteve maior número de votos na eleição municipal; e caso mantido o empate, o mais idoso.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§ 2º - Após a comunicação do resultado ao plenário, o Presidente enviará para publicação na imprensa oficial a composição, com designação dos locais, dias e horários das reuniões.

Art. 34 – Compete ao Presidente da Comissão:

I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão.

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão.

III – discutir e votar a ata da sessão anterior.

IV – dar a Comissão conhecimento prévio da pauta de reuniões.

V – designar relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer.

VI – conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, e demais participantes com direito a palavra.

VII – submeter ao voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação.

VIII – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão.

IX – representar a Comissão em suas relações com a Mesa Executiva, e outras Comissões e com os líderes.

X – resolver, nos termos deste Regimento Interno, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão.

XI – solicitar ao Presidente, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou instrução da matéria encaminhada a Comissão.

§ 1º - O Presidente, respeitada a proporcionalidade, poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações das Comissões.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

§ 3º - O Presidente não designará como relator o autor de proposta legislativa, não ficando entretanto, impedido de votar na referida comissão.

#### **Seção IV**

#### **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 35 - São atribuições das Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e das demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I – discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário.

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

III - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

IV - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V- solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão.

VI - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

VII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

VIII – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal.

IX – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo , incluídos os da administração indireta.

X – estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos.

XII – dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas.

XIII - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara.

XIV – indicar o representante da Câmara no Conselho Municipal referente a sua área de competência.

§ 1º O representante, indicado conforme inciso XIV deste artigo, terá sua indicação necessariamente aprovada em sessão plenária.

§ 2º O representante de que trata o parágrafo anterior poderá ser funcionário da Câmara que , notadamente, demonstre interesse pelas questões objeto do conselho para o qual for designado.

§3º O representante cujo nome for aprovado em sessão plenária para o que dispões o inciso XIV deste artigo, deverá apresentar relatório ao Presidente da Comissão Permanente, correspondente ao período de trabalho no Conselho , até os trinta dias que antecedem a cada recesso da Câmara Municipal.

#### **Seção V**

#### **Da Competência Específica das Comissões Permanentes**

Art. 36 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

I – Examinar e emitir parecer sobre:

- a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.
- b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade.
- c) licença ou afastamento do Prefeito.

II – dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência.

III – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

IV- responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência.

V- elaborar a redação final de todos os projetos, com exceção daqueles que o presente Regimento traga disposição contrária.

VI – elaborar projeto de decreto legislativo sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais , orgânicos e regimentais.

Art. 37 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

I – examinar e emitir parecer sobre:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual.
- b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias.
- c) projetos de lei relativos ao orçamento anual.
- d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais.
- e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.
- f) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira.
- g) veto que envolva matéria financeira.
- h) matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo.
- i) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal.
- j) atividades econômicas desenvolvidas no Município.
- k) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.

II – exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal.

III- examinar relatório de execução orçamentária, previsto na Lei Orgânica do Município.

IV – apresentar emendas à proposta orçamentária.

V - elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara.

VI – elaborar projeto de resolução sobre as contas da Prefeitura.

VII – elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 38 - Compete à Comissão de Urbanismo, Infra-Estrutura e Servidores Municipais dar parecer sobre:

I – denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos.

II – planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo.

III – organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano.

IV – bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município.

V – permutas.

VI – obras e serviços públicos.

VII – assuntos referentes à habitação.

VIII – assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas coletivas, individuais, estradas municipais e à respectiva sinalização.

Art. 39 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária examinar e emitir parecer sobre:

I - sistema Municipal de ensino.

II – preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico.

III – concessão de títulos honoríficos e demais homenagens.

IV – serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer.

V - programas voltados ao idoso, a mulher, a criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.

VI – sistema único de saúde e seguridade social.

VII – vigilância sanitária epidemiológica e nutricional.

VIII – segurança e saúde do trabalhador.

IX – saneamento básico.

X – proteção ambiental.

XI – controle de poluição ambiental.

XII – proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais.

Art. 40 – Compete ainda à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária examinar e emitir parecer sobre:

I – funcionamento e alterações acerca da rede pública de educação, artes, esporte.

II – matérias acerca do resguardo de patrimônio histórico e tombamentos.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

III – matérias que tratem de questões de meio ambiente, indústria, comércio e agropecuária.

IV – parcelamento do solo rural e planejamento agrícola.

Art. 41 – Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direito da Pessoa Idosa, Deficientes Físicos e de proteção a Criança e ao Adolescente examinar e emitir parecer sobre:

I – programas e matérias voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.

II – sistema de seguridade social e único de saúde da criança, da mulher e do idoso.

#### **Seção VI**

#### **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

Art. 42 - As Comissões Permanentes deverão reunir-se ordinariamente, às terças e quintas-feiras às 14 horas.

Parágrafo Único - As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de um de seus integrantes, com informação da matéria a ser apreciada.

Art. 43 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 44 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 45 - O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Art. 46 - os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I – leitura e votação da ata da reunião anterior.

II – leitura do expediente, compreendendo:

a) comunicação da correspondência recebida.

b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.

III - leitura, discussão e votação de pareceres.

IV - outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo Único - Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 47 - Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de quatro dias úteis, designará entre os membros da Comissão os Relatores para fins de Parecer.

§ 1º designação dos Relatores obedecerá ao critério de rodízio.

§ 2º Não havendo “quorum” para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir, na forma do parágrafo anterior, as proposições aos membros da Comissão para parecer.

Art. 48 - As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas pelo Presidente ao Relator, que, após o seu recebimento, terá o prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer e, decorridos estes prazos, caso haja parecer, o Presidente remeterá a proposição para outra Comissão ou para o Plenário, perdendo a Comissão a faculdade opinativa no processo.

§ 1º Dependendo o parecer de audiências públicas, convocação de Secretário, depoimento de autoridade, previstos na Lei Orgânica, terá o Relator o prazo de trinta dias úteis para emitir parecer.

§ 2º Serão permitidas vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro horas, a cada membro da Comissão que as requerer.

§3º Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§4º Decorridos os prazos previstos neste artigo, deverá o processo ser devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 49 - Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único – Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o processo será imediatamente a presidência da outra comissão que tiver que exarar parecer, independentemente de envio ao plenário.

Art. 50 - Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

Art. 51 - O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, mediante requerimento de Vereador pertencente a referida Comissão.

§1º O pedido de diligência interrompe os prazos previstos neste Regimento.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§ 2º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

### **Seção VII Dos Pareceres**

Art. 52 - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§1º O parecer da Comissão deverá constituir de exposição da matéria, relatório e conclusão acerca da matéria analisada.

§2º O parecer da Comissão concluirá por:

- a) aprovação ou
- b) rejeição.

§3º Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos “pelas conclusões” ou “ com restrições”.

§4º Não será admitido parecer com conclusão diferente do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 53 - Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Art. 54 - Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer da Comissão.

Art. 55 - A proposição que receber parecer contrário de qualquer das Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será remetida a mesa para análise.

Parágrafo único - Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

Art. 56 - Fica assegurada ao autor de proposição, cujo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade, contestação por escrito que acompanhará o processo.

Parágrafo único - A comissão de Constituição, Justiça e Redação Final comunicará, por escrito, o fato previsto no “caput” ao autor da proposição, que terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar sua contestação.

### **Seção VIII Das Comissões Temporárias**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Art. 57 - As comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especial.
- II – Parlamentar de Inquérito.
- III – Processante.
- IV – Especial de Ética.

Parágrafo Único. As Comissões Temporárias funcionarão ordinariamente no horário de expediente da Câmara Municipal, podendo o Presidente solicitar a Mesa Executiva, o funcionamento extraordinário em qualquer horário.

Art. 58 - Os Partidos terão o prazo comum de até cinco dias, contados da data do encaminhamento de cópia do processo, para indicar os integrantes das Comissões Especial e Parlamentar de Inquérito.

§1º Na formação das Comissões Especial e Parlamentar de Inquérito, deverá ser observado o seguinte:

- a) proporcionalidade partidária;
- b) ordem de protocolo das proposições;

§2º As Comissões serão constituídas pelo Presidente da Câmara a partir dos nomes indicados pelos partidos que se manifestarem no prazo referido no “caput”.

§3º As Comissões referidas no “caput”, uma vez constituídas, terão o prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação.

§4º Os prazos previstos no “caput” e no § 2º deste artigo poderão ser reduzidos, em casos excepcionais, ouvidas as Lideranças.

§5º A Comissão Especial terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por igual período, a requerimento de seu Presidente.

§6º Transcorrido o prazo previsto no “caput” sem que os Partidos tenham indicados os membros da Comissão, deverá o Presidente da Câmara, na primeira sessão, realizar sorteio para preenchimento de todas as vagas não ocupadas.

Art. 59 - A instalação das Comissões Temporárias competirá ao integrante:

- I – Autor do requerimento de constituição da Comissão ou,
- II – Vereador com maior tempo de vereança, nos demais casos.

Art. 60 - Não se criará Comissão Temporária quando:

- I – houver Comissão Permanente para manifestar-se sobre a matéria.
- II – se tratar de matéria de competência referida no art. 121 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no inciso I quando houver anuência expressa da Comissão Permanente.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 61 - Os Membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o “quorum” das reuniões.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no “caput”, para as providências cabíveis.

Art. 62 - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

### **Seção IX Da Comissão Especial**

Art. 63 - Compete à Comissão Especial, dentre outros casos de relevante importância, examinar e opinar sobre:

I – Emenda à Lei Orgânica, que retire regra já vigente.

II – revisão e alteração integral do Regimento Interno.

III – matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II, a Comissão Especial será constituída pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias.

§2º No caso previsto no inciso III, a Comissão especial será constituída mediante requerimento de Vereador, com tramitação idêntica as aplicadas aos projetos de resolução.

§3º Na formação das Comissões Especiais, deverá ser observado o seguinte:

a) proporcionalidade partidária.

b) composição de um terço dos membros da Câmara.

c) ordem de entrada das proposições.

Art. 64 - Não poderão funcionar mais de três Comissões Especiais, simultaneamente, no caso previsto no inciso III do artigo anterior.

Art. 65 - Findos os prazos fixados no art. 58, §5º e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará, de ofício, extinta a Comissão.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei, poderá ser constituída nova Comissão, nos demais casos, o processo será arquivado.

### **Seção X Da Comissão Parlamentar de Inquérito**



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 66 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou denúncias divulgadas por meio da imprensa, ou qualquer outro meio que possibilite publicamente a ciência dos vereadores.

Art. 67 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.

Art. 68 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente:

I – a finalidade, devidamente fundamentada.

II - o prazo de funcionamento, que será de 120(cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo regimental ou não apresentar relatório no prazo previsto, será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo, responsabilizando como infração política-administrativa, os seus membros pela não conclusão.

Art. 69 - A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Partidos, assegurando-se a representação proporcional partidária.

§1º Deferida a constituição da Comissão seus membros serão indicados no prazo de cinco dias.

§2º O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

§3º Transcorrido o prazo previsto no §1º sem que as Lideranças tenham indicados os membros da Comissão, deverá o Presidente da Câmara, na Primeira sessão, realizar sorteio para preenchimento de todas as vagas não ocupadas.

Art. 70 - No Interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

II – proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

III – requerer a intimação ao juiz competente quando do não-comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

IV – convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições.

V – utilizar de todas as prerrogativas legais previstas em Lei.

Art. 71 - O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I - à Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento.

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprove a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional.

III – ao Poder Executivo.

IV – à Comissão Permanente afim com a Matéria.

V - ao Tribunal de Contas do Estado.

VI – Para Publicação.

VII – Para o Ministério Público ou Procuradoria da República.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II, III e V a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

#### **Seção XI**

#### **Da Comissão de Ética**

Art. 72 - A Comissão de Ética será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice Prefeito.

Parágrafo Único - O rito processual será o estabelecimento na legislação pertinente, e em especial o rito descrito no Decreto-Lei nº 201, com acréscimo do disposto neste Regimento no que respeita a mandato de Vereador.

Art. 73 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único - O suplente convocado não intervirá nem votará, nos atos do processo do substituído.

Art. 74 – Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá por maioria absoluta procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

II – ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 75 – Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor do cargo de Procurador para assessorar os trabalhos da Comissão de Ética.

Art. 76 - Na instrução, a Comissão de Ética poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, na forma prevista pelo Código de Ética.

Art.77 - O parecer final da Comissão de Ética será apreciado na forma do Código de Ética Legislativo vigente.

Art. 78 – A Comissão Especial de Ética será constituída na forma de Resoluções próprias, bem como atendendo as regras do Código de Ética Parlamentar, com aplicação subsidiária do presente Regimento.

### **Seção XII Da comissão Externa**

Art. 79 – A Comissão Externa será constituída pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara.

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão Externa serão designados nos termos deste Regimento.

### **Capítulo III Do Plenário**

Art. 80 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento.

Art. 81- A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos votos, presente a maioria simples dos Vereadores, salvo as seguintes exceções:

I – dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

- a) dispostas na Lei Orgânica.
- b) concessão de anistia, remissão, isenção ou qualquer outro benefício ou incentivo, previsto na Lei Orgânica.
- c) proposição vetada.
- d) realização de operações de crédito previstas na Lei Orgânica.
- e) eleição dos membros da Mesa.
- f) perda de mandato de Vereador.

II - dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

- a) previstas na Lei Orgânica.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

b) emenda à Lei Orgânica.

Art. 82 – As deliberações serão públicas através de apuração nominal ou simbólica, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

### **Título III Do Processo Legislativo**

#### **Capítulo I Das Proposições**

Art. 83- As proposições consistirão em:

I - projeto de Emenda à Lei Orgânica.

II – projeto de lei complementar.

III – projeto de lei ordinária.

IV – projeto de decreto legislativo.

V – projeto de resolução.

VI – indicação.

VII – requerimento.

VIII – pedido de providência.

IX – pedido de informação.

X – recurso.

XI – emenda.

XII – subemenda.

XIII – substitutivo.

XIV – mensagem retificadora.

Art. 84 - Os projetos de lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabe:

a) ao Prefeito.

b) aos Vereadores.

c) aos cidadãos, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 85 – O Projeto de Decreto Legislativo destina-se regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

§1º Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§2º Não será objeto de deliberação do Plenário, o Decreto legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 86 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) assunto de economia interna da Câmara.
- b) destinação da Mesa ou de qualquer de seus membros.
- c) Regimento e suas alterações.
- d) projetos que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções.
- e) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara.
- f) prestação de contas da Câmara.

Art. 87 - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - O substituto somente poderá ser apresentado antes da matéria entrar em primeira discussão ou no âmbito das Comissões.

Art. 88 – Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão, que visa a alterar parte de projeto.

§1º As emendas poderão ser supressivas, modificadas ou aditivas.

§2º As emendas serão admitidas até o encerramento da primeira discussão.

Art. 89 - Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

Parágrafo Único – Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

Art. 90 - Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa sobre matéria de competência da Câmara.

§1º Será despachado, de plano, pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

- a) retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito.
- b) retificação de ata.
- c) verificação de presença.
- d) verificação de votação simbólica, através de apuração nominal.
- e) requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão.
- f) tempo especial de, no máximo, dez minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse de comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos.
- g) tempo especial de, no máximo, dez minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

h) retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

i) convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica.

j) justificação de falta de Vereador à sessão plenária ou à reunião das Comissões.

l) desarquivamento de proposição.

m) consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria de Comissão.

n) juntada de documento à proposição em tramitação, para fins de instrução desta.

§2º Serão, necessariamente, escritos os requerimentos mencionados nas alíneas “h” a “n” do parágrafo anterior.

§3º Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação através do autor e de um representante de cada Bancada, o requerimento que solicitar:

a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia.

b) votação de emendas em bloco.

c) encerramento de discussão de proposição.

d) prorrogação de sessão.

e) inversão da ordem dos trabalhos da sessão.

f) inserção, em ata, de voto de louvor, júbilo ou congratulações, por ato ou acontecimento de alta significação.

g) adiamento de discussão ou votação de proposições.

h) votação de Redação Final.

i) retirada de proposição da Ordem do Dia, por solicitação do autor.

j) consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria de Vereador.

l) votação de moção.

m) voto de congratulações.

n) convocação de Secretários Municipais.

o) constituição de Comissão Temporária.

p) pedido de urgência.

q) licença de Vereador para tratar de interesses particulares.

r) dispensa do envio de emendas apresentadas em plenário, até encerramento da primeira discussão, à apreciação de Comissão.

§4º Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem as alíneas “g” a “q” do parágrafo anterior.

§5º os votos de congratulações, depois de aprovados pelo plenário, terão seu encaminhamento sob a responsabilidade do Vereador-autor, através de seu gabinete.

Art. 91 - Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 92 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público, no âmbito da comunidade de Paracambi.

§1º A indicação será apregoada pela Mesa no início da sessão, sendo, após, encaminhada ao destinatário.

§2º O vereador poderá requerer ao Presidente o encaminhamento de indicação às Comissões competentes, par fins de parecer.

§3º No caso do parágrafo anterior, serão observadas as seguintes normas em relação à Indicação:

I – recebendo parecer favorável de todas as Comissões pelas quais tramitou, será encaminhada ao destinatário.

II – recebendo parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será arquivada.

III – recebendo pareceres favorável e contrário, ou tendo havido empate em alguma Comissão, será enviada ao Plenário para discussão e votação.

Art. 93 - Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

Parágrafo Único - O pedido de Providência será apregoado no início da sessão sendo imediatamente despachado ao Poder Executivo.

Art. 94 - Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador, encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§1º O pedido de Informação cumpre as mesmas normas de encaminhamento previstas no parágrafo único do artigo anterior.

§2º Os pedidos de Informação não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.

§3º Recebidas as informações, serão entregues cópias aos solicitantes e aos Líderes de Bancada.

§4º Se a solicitação reiterada não satisfizer o autor, a documentação será remetida à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.

Art. 95 - Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§1º O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa, encaminhando à Mesa para decisão do plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e redação Final.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§2º O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pelas Lideranças.

Art. 96 – O Prefeito poderá encaminhar, até o encerramento da segunda discussão, Mensagem Retificada às proposições de sua iniciativa.

Parágrafo Único - À Mensagem Retificadora aplicam-se dispositivos relativos às emendas.

#### **Capítulo II**

#### **Da Tramitação**

Art. 97 - As proposições deverão ser apresentadas a Secretaria da Câmara.

§1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada, e encaminhadas à Mesa, no prazo de quarenta e oito horas, para serem apregoadas.

§2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§3º É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§4º Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem expressamente a intenção de co-autoria.

§5º Na correspondência relativa a moções, deverá constar, além do nome do Autor, o nome daqueles expressamente autorizados por ele para subscreverem-na.

Art. 98 - Os projetos e substitutivos depois de protocolados na Secretaria, serão entregues à Presidência e, logo após, serão lidos no Expediente.

§1º As proposições serão, a seguir, submetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo as exceções, que emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

§2º Emitido o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final nos prazos previstos neste Regimento, as proposições serão encaminhadas às demais Comissões competentes.

§3º O projeto elaborado pela Mesa, independentemente de parecer, será, após o Expediente, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de Comissão Permanente.

Art. 99 – Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

Art. 100 – O Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, distribuirá aos Vereadores a matéria da Ordem do Dia, contendo:



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

- I – projetos a serem discutidos e votados.
- II – mensagens retificativas, substitutivos, emendas e subemendas, quando houver.
- III- Vetos.
- IV- pareceres.
- V - recursos interpostos.
- VI – outras informações necessárias ao esclarecimento do Plenário.

Art. 101 - A Ordem do dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I - matéria em discussão única.
- II – matéria em segunda discussão.
- III – proposição vetada.
- IV – proposta de Emenda à Lei Orgânica.
- V – projeto de lei Complementar.
- VI- matéria em primeira discussão.
- VII – recurso.
- VIII – requerimento de Comissão.

Parágrafo Único - Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

Art. 102 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário.

II – ao Plenário, nos demais casos.

§1º O Prefeito poderá retirar suas proposições, por meio de ofício ou através do líder o Governo, em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

§2º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.

§3º Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.

Art. 103 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Prefeito.

§1º Na sessão legislativa seguinte, a requerimento de Vereador, será desarquivada a proposição, que retomará sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada.

§2º Quando a proposição tratar sobre matéria financeira, será ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Art. 104 - Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Parágrafo Único - Os projetos desarquivados em nova legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, reiniciarão o processo legislativo, nos termos deste Regimento.

Art. 105 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou comunidade, conforme o interesse e abrangência da proposta.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no “caput” os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

### **Capítulo III**

#### **Da Urgência e da Urgência Especial**

Art. 106 - A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§1º Após a leitura no Expediente o projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco dias úteis para parecer.

§2º As emendas a projeto em regime de urgência deverão ser apresentadas no prazo de até vinte e quatro horas após a aprovação do requerimento, cabendo decorrido este prazo, emendas nos termos deste regimento.

§3º Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§4º A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma sessão ordinária, sendo vedado adiamento de votação.

Art. 107 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e, estando presentes os membros das Comissões, de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 108 – Para a concessão desse regime de tramitação serão obrigatoriamente obedecidas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de urgência especial dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa em projeto de sua autoria.

b) por 1/3 ( um terço) no mínimo dos Vereadores.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias e do governo pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

IV- não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública.

V- estando presentes os membros da Comissão ou das Comissões a que será submetido o projeto, esses darão parecer verbal a convite do Presidente.

VI – o membro de Comissão que deverá dar parecer, poderá requerer verbalmente a suspensão dos trabalhos por 20 (vinte) minutos, no máximo, para tomar conhecimento mais detalhado do projeto; o Presidente dos trabalhos colocará o requerimento em votação e nenhum Vereador sobre ele poderá se manifestar, sendo aprovado pela maioria simples.

VII – Só é permitida a apresentação do requerimento citado uma única vez.

VIII – Se não estiverem presentes membros das Comissões ou, se presentes, não se quiserem manifestar o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa, se assim pedir o Relator, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para elaboração do parecer verbal ou 20 (vinte) minutos para parecer escrito.

IX – A matéria submetida ao regime de urgência especial e devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou com o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, que só serão apreciadas após concluída a votação do projeto da urgência especial.

X - O requerimento de urgência especial depende para sua aprovação de quorum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 109 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§1º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente no prazo de 2(dois) dias contados de sua entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura do Expediente da sessão.

§2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para designar o Relator, a contar da data do recebimento do projeto.

§3º O Relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o projeto e emitirá parecer.

§4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o projeto será enviado a outra Comissão Permanente ou Comissão faltosa.

Art. 110 - A urgência não dispensa:

- a) leitura no Expediente.
- b) parecer das Comissões, em reunião conjunta.
- c) inclusão na Ordem do Dia.

Art. 111 - O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de iniciativa do Poder Executivo, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Parágrafo Único - A urgência poderá também ser solicitada pelo líder da bancada do governo.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Redação Final**

Art. 112 - Aprovado o Projeto, se necessário, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

§1º A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, correções de linguagem, eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição, bem como retificar os erros materiais ou de digitação existentes.

§ 2º Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, em discussão única é necessário requerimento escrito de Vereador nesse sentido, e que deverá ser aprovado pela maioria dos Vereadores.

§3º Rejeitada pela maioria a Redação Final, o projeto retornará à Comissão que procederá a nova revisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e entregue ao Presidente que poderá promulgá-lo ou encaminhá-lo ao Prefeito, conforme o caso.

Art. 113 - A redação final é da competência :

I – da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, quando se tratar de projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual.

II – de Comissão Especial, em caso de código, estatuto ou Regimento.

III – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos demais casos.

Parágrafo Único – Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

#### **Capítulo V**

##### **Do Veto**

Art. 114 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data de sua aprovação, que aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo Único - No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto na Lei Orgânica.

Art. 115 – A apreciação do veto será anunciada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, publicando-se, nos avulsos, a redação final, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões se houver.

§1º Se, até cinco sessões ordinárias antes do término do prazo para apreciação, não for feita a inclusão do veto na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§2º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

### **Capítulo VI Da Contagem dos Prazos**

Art. 116 – Nos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§1º Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

§2º quando o prazo expirar em sábado domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§3º é considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

§4º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Art. 117 - O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.

Parágrafo Único - O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

### **Capítulo VII Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle**

#### **Seção I Dos Orçamentos**

Art. 118 - Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da administração centralizada e descentralizada serão observadas as seguintes normas:

I - os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos, por cópia, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e demais Vereadores da Câmara.

II – o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento designará, após ouvida a Comissão, Relatores ou Relator-Geral.

III - os projetos somente poderão sofrer emendas no período de Pauta e na Comissão, conforme o disposto na Lei Orgânica.

IV – o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Casa solicitar ao Presidente a votação em separado, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

V – os projetos e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

VI – impreterivelmente até o dia 20 de novembro, o projeto do orçamento será incluído na Ordem do Dia.

VII – a Autor da emenda destacada e o Relator da matéria poderão encaminhá-la à votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador por Bancada.

VIII – o projeto do orçamento será votado até o último dia útil do mês de novembro e encaminhado ao Executivo até o dia 10 de dezembro, desde que encaminhado tempestivamente pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização é facultado em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, desde que subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

### **Seção II**

#### **Do Julgamento das Contas do Executivo e da Mesa Executiva da Câmara Municipal**

Art. 119 - As contas da Câmara compor-se-ão de:

I - balancetes trimestrais.

II – balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§2º Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

Art. 120 - As prestações de contas, com o referido parecer prévio, serão apreciadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que elaborará projeto de decreto legislativo, para as contas da Câmara, a serem votados até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O Decreto Legislativo e a Resolução de que trata o “caput”, após sua votação, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 121- Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

### **Seção III**

#### **Da Reforma do regimento**

Art. 122 - O regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I – pela Mesa.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Art. 123 - Depois de lido no Expediente o projeto será encaminhado à Comissão Especial para tanto constituída, se houver, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para emitir parecer.

§1º O projeto com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão.

§2º Encerrada a discussão e não havendo novas emendas, o projeto será votado na sessão seguinte.

§3º Havendo emenda, o projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e as emendas com parecer serão incluído na Ordem do Dia para fins de discussão e votação numa única sessão, não cabendo mais emendas.

### **Seção IV Da Reforma Da Lei Orgânica**

Art. 124 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – pela Mesa Executiva.

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

III – do Prefeito Municipal.

IV – de iniciativa popular, prevista na da Lei Orgânica.

Art. 125 - O projeto de Emenda à Lei Orgânica será apregoado, publicado em avulsos e incluído na Ordem do Dia durante duas sessões ordinárias consecutivas para discussão, recebimento de emendas e substitutivos.

Parágrafo Único – Cumprido o disposto no caput deste artigo, o projeto será encaminhado à Comissão Especial, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer.

Art. 126 - O projeto com parecer, emendas e substitutivos, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

§1º Encerrada a discussão o projeto será votado em primeiro turno, na sessão seguinte.

§2º A votação, em segunda discussão, só poderá ocorrer após transcorridos dez dias da votação em primeira discussão.

Art. 127- Aprovada a redação final, a Mesa promulgará Emenda à Lei Orgânica dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

### Seção V

#### Da Concessão de Título de Cidadania Honorária

Art. 128 - A Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão Honorário, ou conferir outras comendas, ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado por sua atuação exemplar na vida pública ou particular.

§1º - A concessão do título honorífico a que se refira este artigo, deverá ser feita mediante proposta de qualquer Vereador e aprovada pela maioria dos componentes da Câmara Municipal.

§2º - A concessão do título honorífico, comendas e homenagem referidos neste artigo, obedecerá aos princípios normativos seguintes:

I - que a pessoa indicada para receber a honorificência, a comenda ou homenagem, além de atender às condições previstas neste Regimento Interno, resida no Município há mais de três anos.

II - quando a pessoa indicada para receber a honraria for autoridade Municipal, Estadual ou Federal, dispensar-se-á o período de residência no Município, referido no inciso anterior, desde que tenham sido atendidas as demais condições previstas neste Regimento Interno.

III - que cada proposta de pessoa a ser homenageada seja acompanhada de Curriculum Vitae da mesma.

IV - cada Vereador poderá apresentar no máximo uma proposta de cidadania honorífica e comenda e duas homenagens por Sessão Legislativa.

§3º O Projeto de Resolução que conceder a honraria, a comenda e homenagem, será submetido à apreciação Plenária, depois de apreciado pelas Comissões Permanentes, na Sessão seguinte à conclusão do Parecer.

§4º A pessoa homenageada poderá ser representada por outra de sua indicação, se não puder se fazer presente à Sessão de entrega do título, comenda ou homenagem.

§5º Se a pessoa homenageada vier, a qualquer tempo a ser considerada **persona non grata**, pelo cometimento de qualquer ato, gestos ou palavras, que demonstrem desinteresse, desprezo ou ultraje ao título concedido, a Câmara Municipal poderá cassar o título mediante proposta de um terço dos Vereadores, incluindo o próprio componente da honraria concedida.

### Título IV

#### Das Sessões Plenárias

#### Capítulo I



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

### **Das Sessões em Geral**

Art. 129 - As sessões da Câmara serão:

I – ordinárias.

II – extraordinárias.

III- solenes.

IV – especiais.

Parágrafo Único - As sessões da Câmara serão sempre públicas.

Art. 130 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Inexistindo número legal para o início da sessão, apurar-se-á, dentro de quinze minutos, nova verificação de “quorum”.

Art. 131- Durante as sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solenes, especiais, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre.

II – os oradores, exceto o Presidente, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados.

III – o Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário.

IV- dirigindo-se ao colega, o Vereador lhe dará tratamento de excelência, nobre Vereador ou nobre colega.

V- o Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

VI- é vetado o aceso ao plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades.

VII - cada Bancada poderá credenciar somente um assessor para acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário.

Parágrafo Único - É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

Art. 132 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem.

II - para recepcionar visitante ilustre.

III - por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 133 - A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de “quorum” regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

II - ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente.

III - em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Art. 134 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

Art. 135 - Decorrido o Prazo estabelecido no artigo anterior, se ainda houver matéria ou matérias a serem apreciadas, elas entrarão na Ordem do dia da reunião seguinte e terão preferência sobre as demais.

### **Seção I** **Das Sessões Ordinárias**

Art. 136 - As sessões ordinárias realizar-se-ão às terças e quintas feiras, com início às 17:00h (dezessete horas).

Art. 137 - A sessão ordinária compõe-se de três partes;

I – Expediente.

II - Ordem do Dia.

III - Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Entre o final do Expediente e a ordem do Dia, poderá haver, a critério do Presidente, um intervalo de cinco minutos.

Art. 138 - o Presidente declarará aberta a sessão na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de um terço dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos e, permanecendo a falta de quorum, declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna em Tema Livre.

§3º O Presidente poderá determinar seja feita nova chamada e havendo número para deliberar, mandará que se proceda a leitura da Ata que será posta em votação e, se ainda houver tempo, continuará a parte destinada ao Tema Livre.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§4º Encerrado o Tema livre, por haver se esgotado o tempo regimental, ou não havendo mais oradores inscritos, terá início a Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 5º Comprovada a ausência da maioria absoluta dos vereadores na fase da Ordem do Dia, observado o prazo de 10(dez) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se Ata do ocorrido que independe de aprovação.

§ 6º As matérias constantes da Ordem do Dia, bem como a Ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a sessão ordinária seguinte.

§7º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente constando da Ata os nomes.

### **Seção II Do Expediente**

Art. 139 - O expediente destina-se à leitura e votação da Ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, a apresentação de proposições pelos Vereadores, devidamente protocoladas na Secretária, e ao uso da tribuna.

Parágrafo Único – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 140 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente, se houver quorum para votação, colocará em discussão a ata da sessão anterior, e em seguida em votação pelo plenário.

Art. 141 - Discutida e votada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito.
- II- expediente apresentado pelos Vereadores.
- III- expediente recebido de diversos.

§1º Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- a) vetos.
- b) projetos de lei.
- c) projetos de decreto legislativo.
- d) projetos de resolução.
- e) substitutivos.
- f) emendas e subemendas.
- g) pareceres.
- h) requerimentos.
- i) indicações.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

j) moções.

§2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência neste sentido.

Art. 142 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante do expediente para o uso da Tribuna em Tema Livre, que deverá obedecer a ordem de inscrição em livro próprio, sob a responsabilidade do Secretário.

§1º O vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista organizada.

§2º O prazo para o orador usar da tribuna será de 10(dez) minutos, improrrogáveis podendo conceder apartes, que deverão ser expressos em termos corteses e não excederão de 2(dois) minutos, não sendo descontados do tempo do orador.

§3º É vedada a cessão ou reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna nessa fase da sessão.

§4º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em suas palavras, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

### **Seção III Da Ordem do Dia**

Art. 143 - A ordem do Dia destina-se discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 144- Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do “quorum”, que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§1º Constatada a existência de “quorum,” para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão da matéria apresentada com a presença de um terço dos Vereadores.

§2º Constatada a falta de “quorum” para votação, encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

Art. 145 - Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate de votação.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 146 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, na seguinte ordem:

- a) matérias em regime de urgência especial.
- b) vetos.
- c) matérias com pedido de urgência especial.
- d) matéria em discussão e votação única.
- e) matérias em segunda discussão e votação.
- f) matérias em primeira discussão e votação.

§1º Respeitada essa classificação, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 147 - O Presidente organizará e fará publicar a pauta da Ordem do dia no quadro de aviso, com 48 horas de antecedência, sendo as suas matérias distribuídas em avulsos pelo menos 24 horas antes de se iniciar a sessão respectiva.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, ressalvado os casos previstos neste Regimento ou quando houver deliberação favorável da maioria absoluta da Câmara.

Art. 148 - Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 149 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar determinando ao Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia, pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 150 - As proposições constantes da ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - preferência para votação.
- II - adiamento.
- III - retirada de pauta.

§1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas a proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, com assentimento do Plenário.

§2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§3º Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 151 - Decorrido o prazo de trinta dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento de Vereador mandará incluí-la na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas, independentemente de parecer.

§1º A proposição somente poderá ser retirada da Ordem do Dia se o autor desistir do requerimento.

§2º Cabe adiamento da discussão e votação da matéria incluída na Ordem do Dia, por força do “caput” deste artigo se levantada a hipótese, com argumentos convincentes, de inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ser encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

Art. 152 - A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia publicada sem observar as normas regimentais.

Art. 153 – Não poderão ser retiradas da Ordem do Dia, podendo tão somente ser interrompidas ou alteradas nos seguintes casos:

I - para votar pedido de licença do Prefeito.

II – para votar requerimento:

a) de licença de Vereador.

b) da alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia.

c) da retirada de proposição constante da Ordem do Dia.

d) relativo à calamidade ou segurança pública.

e) de prorrogação de sessão.

f) de adiamento de discussão e votação.

g) pertinente a matéria da Ordem do Dia.

III - para dar posse a Vereador.

IV - para recepcionar visitante ilustre.

V - para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem.

VI - para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate.

VII - para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.

Art. 154 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por requerimento de seu autor, quando a proposição não tenha parecer favorável da Comissão de mérito, após ouvido o plenário.

II - por requerimento do autor, sujeito a deliberação do Plenário, sem discussão, sem encaminhamento de votação e sem declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre ela se manifestarem.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§1º Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§2º As proposições de autoria do Prefeito só poderão ser retiradas a requerimento do líder do Governo.

Art. 155 - A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 156 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – se nenhum Vereador estiver inscrito ou solicitar a palavra em Explicação Pessoal, o Presidente dará por encerrado os trabalhos.

Art. 157 - A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de remanescente da pauta da sessão ordinária.

#### **Seção IV**

#### **Da Discussão**

Art. 158 - Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente declarará a abertura das inscrições para discussão da matéria.

§1º A discussão terá a duração máxima de dez minutos para cada Vereador, com direito a apartes.

Art. 159 - A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição.

Art. 160 - Para discutir a proposição, terão abrangendo o conjunto da proposição.

Art. 161 - Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

I - o seu Autor.

II - o Relator ou Relatores.

III - os demais Vereadores inscritos.

Art. 162 - Encerra-se a discussão geral:

I - após o pronunciamento do último orador.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

II - a requerimento deferido, de plano, pelo Presidente, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o Relator, o Autor e um Vereador de cada Bancada.

Art. 163 - O Presidente somente poderá interromper o orador para:

I - declarar esgotado o tempo da intervenção.

II - adverti-lo quando afastar-se da questão em debate.

III - adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar.

IV - para receber questão de ordem.

V - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

#### **Seção V**

#### **Da Votação**

Art. 164 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º A discussão e votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º Quando no curso da votação esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvadas a hipótese de falta de número para deliberação, casos em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 165 - O Vereador presente no Plenário não poderá, em nenhuma hipótese, escusar-se de tomar parte na votação, salvo para registrar abstenção.

§1º Havendo empate na votação, cabe ao Presidente desempatá-la.

§2º O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

§3º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual ou familiar, deverá o Vereador se dar por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco para efeito de quorum.

§4º O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 166 - Quando a matéria for sujeita a 2(dois) turnos de discussão e votação, se rejeitada já no primeiro, será arquivada.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

### Seção VI Do Encaminhamento da Votação

Art. 167 - A Partir do momento em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

§1º No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 5(cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

§3º Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

§4º Não havendo “quorum”, a votação será realizada na sessão seguinte, cabendo, nesta ocasião, encaminhamento pelas Bancadas que ainda não se manifestaram a respeito da proposição.

§5º Iniciando o encaminhamento, não caberá:

- a) retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;
- b) apresentação de requerimentos de destaque, adiamento e retirada de urgência.

Art. 168 - A votação será:

I – simbólica.

II – nominal, na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por solicitação de Vereador.

Art. 169 - Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará a permanecerem sentados os Vereadores favoráveis à proposição.

Parágrafo Único - Poderá ser realizada verificação de votação a requerimento de Vereador, para votação simbólica.

Art. 170 - Na votação nominal, cada Vereador registrará SIM para aprovar, NÃO para rejeitar e ABSTENÇÃO.

§1º O tempo destinado à votação, simultâneo para todos os Vereadores, será de um minuto.

§2º Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.

§3º Após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa, por escrito, declaração de voto que será lida pelo Secretário e integrará o processo.

§4º Proceder-se-á obrigatoriamente à votação nominal para:

I - Concessão de Título Honorífico de Cidadania Paracambiense ou qualquer outra honraria ou homenagem.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

II - as proposições que exijam quorum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

Art. 171 - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

Art. 172 - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Art. 173 - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar a nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Art. 174 - A pedido de Vereador, aprovado pelo Plenário, a votação poderá ser adiada.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação em caso de:

I- veto.

II- proposição em regime de urgência.

III- redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial.

IV- requerimentos.

Art. 175 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas.

II- substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas.

III- proposição principal, com ressalva das emendas.

IV- destaques ao projeto.

V- emendas destacadas.

VI- emendas em grupo.

VII - com parecer favorável.

VIII - com parecer contrário.

IX – emendas com pareceres divergentes.

X - emendas sem parecer.

§1º Os pedidos de destaque serão deferidos, de plano, pela Presidência para votação de:

a) título.

b) capítulo.

c) seção.

d) artigo.

e) parágrafo.

f) item.

g) letra.

h) parte.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

- i) número.
- j) expressão.
- l) emenda.

§2º As razões do veto serão discutidas englobadamente, podendo a votação do projeto ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

### **Seção VII Da Explicação Pessoal**

Art. 176 – Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3(um terço), no mínimo dos Vereadores, passar-se-á a Explicação Pessoal.

Art. 177 - Explicação Pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 50 (cinquenta) minutos.

§2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição em livro próprio.

§3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário em livro próprio.

§4º O orador terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem se apartear.

§5º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador a advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.

§6º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 178 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Parágrafo Único - Cada Vereador disporá de cinco minutos para falar em Explicação Pessoal, até o máximo de cinco inscritos, não se permitindo apartes.

### **Seção VIII Das Sessões Extraordinárias**



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 179 - As sessões extraordinárias no período normal de funcionamento serão convocados pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

§1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§4º A sessão extraordinária poderá ser realizada no mesmo dia da ordinária.

Art. 180 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da Ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 181 - Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação, ou aquelas que forem apresentadas com o apoio de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

#### **Seção IX**

#### **Da Sessão Legislativa Extraordinária**

Art. 182 - A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar ou pelo Presidente da Câmara para apreciação de ato do Prefeito que importe em infração político-administrativa, ou matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

§ 1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente em período de recesso legislativo.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§3º As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo 1/3 ( um terço ) dos membros da Câmara e não terão tempo de duração.

#### **Seção X**

##### **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 183 - A sessão extraordinária será convocada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovada pelo Plenário, e destina-se apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§1º O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

§2º A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.

§3º A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

#### **Seção XI**

##### **Das Sessões Solenes**

Art. 184 - As sessões solenes destinam-se à realização de:

I- posse do Prefeito.

II- comemorações.

III- homenagens.

IV- entrega de títulos de Cidadão Honorário do Município.

§1º A sessão solene prevista no inciso I deste artigo será convocada, de ofício, pelo Presidente.

§2º As sessões solenes previstas nos incisos II e III serão convocadas:

I - Por meio de requerimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores e aprovado pelo Plenário.

II - independente de requerimento, na terça-feira que anteceder ao de 7 de setembro, para fins de comemoração da Semana Pátria.

§3º A sessão solene prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado.

§4º Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.

Art. 185 - Serão destinados dois dias, a cada mês, para realização de sessões solenes.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara, respeitando o disposto neste regimento interno.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 186 - Na sessão solene, além dos Vereadores previamente designados pelos Líderes, poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.

Parágrafo Único - Os pronunciamentos terão a duração máxima de cinco minutos cada um, com exceção do autor, que disporá de dez minutos.

### **Seção XII Das Sessões Especiais**

Art. 187 - As sessões especiais destinam-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito sobre finanças do Município.

II - a ouvir Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou Empresa Pública Municipal.

III - a palestras relacionadas com o interesse público.

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - As sessões especiais serão convocadas, de ofício, pelo Presidente ou através de requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

### **Capítulo II Do Aparte**

Art. 188 - O Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

§3º É vedado o aparte:

I - à Presidência dos trabalhos.

II - paralelo ao discurso do orador.

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem, explicação pessoal e comunicação de Líder.

IV - em sustentação de recurso.

V - ao orador da Tribuna Popular.

### **Capítulo III Da Questão De Ordem**

Art. 189 - Questão de Ordem é a interpelação, em termos educados, à Presidência dos trabalhos, quanto à interpretação deste Regimento, devendo o interpelante, preliminarmente, invocar o artigo que a fundamenta, como condição para que o Presidente possa recebê-la.

Parágrafo Único - Cabe ainda Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito injurioso.



# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

### **Capítulo IV**

#### **Da Apreciação das Contas do Prefeito Municipal E da Mesa Executiva da Câmara Municipal**

Art. 190 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva da Câmara Municipal, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§2º As contas do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva serão julgadas pela Câmara Municipal, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§3º A Câmara Municipal terá o prazo de sessenta dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, para tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva, observados os preceitos seguintes:

I - o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, somente poderá ser rejeitado por decisão do voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

II - decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 3º sem deliberação da Câmara Municipal, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

III - o prazo do parágrafo 3º será suspenso se a Câmara Municipal houver decidido pela realização de perícia contábil ou grafotécnica ou por qualquer outra diligência que entender indispensável ao julgamento das contas.

IV - cumpridas as exigências previstas no item III, o prazo de sessenta dias será recontado, a partir daí incluindo-se o tempo anterior a suspensão, para efeito do julgamento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§4º Aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva da Câmara Municipal, será publicada a Resolução respectiva, remetendo a Presidência da Câmara Municipal cópia da mesma ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins legais.

### **Capítulo V**

#### **Do Procedimento para Apreciação das Contas**



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

### **Do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva Da Câmara Municipal**

Art. 191 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado com o Parecer Prévio respectivo, este será lido em Plenário e distribuído por cópia xerografada aos Vereadores e, em seguida, enviado o processo a Comissão de Finanças e Orçamento.

§1º A Comissão de Finanças e Orçamento, intimará por correspondência com Aviso de Recebimento, o responsável pelas contas, independentemente do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, para que apresente esclarecimentos adicionais que desejar, no prazo de 48 horas.

§2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 dias, apreciará o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado relativo às Contas do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva da Câmara Municipal, respectivamente, concluindo sobre a sua aprovação ou rejeição em Projeto de Resolução.

§3º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não exarar Parecer no prazo estipulado no parágrafo 2º, o Presidente da Câmara Municipal designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de sete dias para dar Parecer apreciando o do Tribunal de Contas do Estado, decidindo, por Projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§4º Se a Comissão de Finanças e Orçamento exarar por Parecer na hipótese do parágrafo 2º, ou, se o Parecer for exarado pelo Relator Especial, na hipótese do parágrafo 3º, o processo de prestação de contas será incluído na pauta da Ordem do Dia na Sessão imediata para deliberação do Plenário.

§5º As Sessões em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido de 30 minutos, ficando o tempo restante a fazer parte da Ordem do Dia, reservada para deliberação na prestação de contas, pelo Plenário.

§6º A Comissão de Finanças e Orçamento para emitir o seu Parecer poderá, se necessário, decidir pela realização de perícia ou ela própria, por seus membros, vistoriar obras de serviços, examinar processos, documentos e papéis nas Repartições da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, e, conforme o caso, solicitar esclarecimento ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, para aclarar suas dúvidas.

§7º Se a Comissão de Finanças e Orçamento achar que o prazo de quinze dias para dar Parecer for insuficiente, no caso de ocorrência da hipótese do parágrafo 6º, poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal prorrogação do prazo, que lhe concederá mais sete dias, para conclusão do seu Parecer.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

§8º Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar o exame, o estudo e a tramitação do processo de Prestação de Contas durante o período em que o mesmo estiver entregue a Comissão de Finanças e Orçamento.

#### **Capítulo VI**

#### **Do Procedimento para Elaboração do Orçamento**

#### **Da Câmara Municipal**

Art. 192 - É de competência exclusiva da Mesa Executiva elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal para vigorar no exercício Financeiro posterior.

§1º Compete à Mesa Executiva encaminhar até 15 de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara Municipal ao Prefeito Municipal, para vigorar no exercício financeiro do ano seguinte, na forma do estabelecido no item VII do artigo 48 da L.O.M.

§2º A Mesa Executiva da Câmara Municipal fará, mediante Ato Legislativo, a discriminação analítica das dotações respectivas, podendo, inclusive, alterá-las, quando necessário, de acordo com o item VII do art. 48 da L.O.M.

§3º Se a proposta Orçamentária não for encaminhada ao Prefeito Municipal no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, será tomado como base o Orçamento vigente para a Câmara Municipal, aplicando-se -lhe a atualização dos valores de acordo com a unidade indexadora vigente à época, como disposto no item VII do artigo 48 da LOM, parte final.

§4º A Mesa Executiva da Câmara Municipal devolverá à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro de cada ano, o saldo do numerário que lhe foi liberado em duodécimo durante o exercício financeiro para execução do seu Orçamento, se houver, na forma do estabelecido no item VIII, do artigo 48 da LOM. A Mesa Executiva da Câmara Municipal enviará ao Prefeito Municipal as contas do exercício financeiro anterior, para os devidos fins legais, até o dia 1º de março de cada ano como determine o item IX do artigo 48 da LOM.

§5º A Mesa Executiva da Câmara Municipal enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 20 do mês seguinte, os balancetes de sua execução orçamentária relativa ao mês anterior, para fins de incorporação aos balancetes do Município, como estabelece o item X, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

§6º O Prefeito Municipal enviará, até o dia 20 de cada mês, à Câmara Municipal, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

§7º Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar, se desejar, os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento durante o período em



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

que as contas da Prefeitura Municipal e da Mesa Executiva da Câmara Municipal estiverem sob apreciação da referida Comissão.

§8º As contas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal ficarão, no período do prazo previsto por este Regimento Interno à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, podendo questionar-lhe a legitimidade, com fundamento, nos termos da Lei Orgânica do Município, parágrafo 4º do Artigo 137.

§9º O Presidente da Câmara Municipal fará publicar, quinzenalmente, movimento de suas contas por edital afixado no quadro de aviso da Câmara Municipal.

§10º O Presidente da Câmara Municipal publicará, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, para efeitos legais.

#### **Capítulo VII**

#### **Dos Prazos Regimentais**

Art. 193 - Os prazos previstos neste Regimento Interno, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, salvo quando houver convocação da mesma pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

#### **TÍTULO V**

#### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Transitórias**

Art. 194 - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 195 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 196 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara Municipal, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Art. 197 – A Secretaria providenciará novo livro para inscrições dos vereadores no Expediente e nas Explicações Pessoais, a fim de registrar as novas inscrições para adequá-las ao novo regimento.

Art. 198 – Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 24 de novembro de 2009.

***Robson da Silva***  
***Presidente***

***Wanderlúcio Romão Rodrigues***  
***Vice-Presidente***

***Marco Antonio Xaves Brandão***  
***1º Secretário***

***Alan Silva dos Santos***  
***2º Secretário***



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

Exmo. Presidente.

Atendendo vossa determinação, foi procedido a correção de pequenos erros de digitação, pontuação e simbologia de parágrafos e incisos existentes, não tendo alterando nenhuma redação de qualquer dispositivo.

Destarte, remeto para V.Exa., para as providências cabíveis, esclarecendo o previsto no artigo 156 §§ 10, 11 e 12 do Regimento Interno vigente, devendo ser dada ciência a Comissão de Constituição e Justiça das correções realizadas, e caso não haja oposição, deverá imediatamente ser promulgada e enviada para publicação, esclarecendo que a REDAÇÃO FINAL já se encontra acostada ao presente.

Era o que me cumpria informar.

Paracambi, 14 de dezembro de 2009.

Erik Souza Pereira  
Assessor Jurídico  
OAB(RJ) 114.156